

RESUMO

A garantia penal da providência cautelar surgiu no ordenamento jurídico português na sequência da revisão de 95/96 ao Código de Processo Civil de 1961, tendo sido introduzida no Código de Processo Civil de 1961, sob a epígrafe do artigo 391.º que, após a reforma de 2013, seria renumerado para o atual artigo 375.º do Código de Processo Civil.

Antes do surgimento deste preceito, ocasionado pela revisão do Código de Processo Civil de 95/96, a jurisprudência era dissonante quanto à aplicabilidade desta garantia a outros procedimentos cautelares que não fossem o procedimento cautelar nominado de embargo de obra nova.

O facto de não constar de anterior redação uma norma deste teor, fez com que a jurisprudência hesitasse em reconhecer a aplicabilidade da garantia penal às decisões proferidas em sede de procedimentos cautelares.

Com a elaboração do artigo 391.º, (atual artigo 375.º do Código de Processo Civil) o legislador terá

pretendido por fim à querela jurisprudencial e adequar a previsão ao crime de desobediência constante no Código Penal.

Sucedem que, não obstante a consagração expressa da garantia penal da providência cautelar no atual artigo 375.º do Código de Processo Civil, as querelas em torno da aplicação da garantia penal continuam a suscitar discussões jurisprudenciais e doutrinárias, não existindo consensos quanto à interpretação deste preceito.

Com efeito, a ambiguidade relativamente à aplicação deste artigo reside na possibilidade de atribuição de sanções penais a uma sentença proferida pelos tribunais cíveis e os moldes em que opera esta solução.

Palavras-chave: garantia penal; desobediência qualificada; procedimentos cautelares.

ÍNDICE

Introdução	9
CAPÍTULO I. Da Garantia Penal da Providência cautelar	11
a) Aspectos Genéricos	11
b) Natureza jurídica do artigo 375.º do Código de Processo Civil e da sentença que decreta a providência cautelar	25
c) Da necessidade de advertência da cominação legal	33
d) Caducidade da providência e garantia penal ..	41
CAPÍTULO II. Aplicabilidade da garantia penal aos procedimentos cautelares nominados e procedimentos não previstos no Código de Processo Civil	47
a) Alimentos e Arrolamento	51
b) Arresto	54
c) Arbitramento de reparação provisória	55
d) Inversão do contencioso (excepto procedimento cautelar de alimentos)	57
e) Código de Processo de Trabalho	60

f) Arbitragem Voluntária – Lei 63/2011, de 14 de dezembro	63
g) Apreensão de veículos – Decreto-Lei 149/95, de 24 de junho	65
h) Apreensão de veículo e do certificado de matrícula – Decreto-Lei 54/75, de 12 de fevereiro ...	68
i) Foro administrativo – artigo 112.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, Lei 15/2002, de 22 de fevereiro	71
j) Foro Tributário	72

CAPÍTULO III. Reflexões em torno da aplicação da garantia penal das providências cautelares: a sanção pecuniária compulsória caução e a caução como alternativas ou reforços possíveis da garantia penal	73
---	-----------

CAPÍTULO IV. Conclusões	89
--------------------------------------	-----------

Introdução

O artigo 375.º do Código de Processo Civil reveste as sentenças que decretem providências cautelares, de garantia penal.

Este preceito insere-se nas disposições gerais relativas aos procedimentos cautelares inominados, pelo que, além de aplicável aos procedimentos cautelares comuns/inominados é também aplicável aos procedimentos cautelares nominados por via do artigo 376.º n.º 1 do Código de Processo Civil e ainda a procedimentos cautelares previstos noutros diplomas como é caso do Decreto-lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro ou o Decreto-lei n.º 149/95, de 24 de junho, entre outros diplomas que contêm normas de remissão expressas para o Código de Processo Civil.

A interpretação deste preceito tem gerado controvérsias tanto na doutrina, como na jurisprudência.

Neste sentido, pretendemos colher os diversos posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atinentes a esta garantia prevista no Código de Processo Civil, por forma a darmos um contributo para melhor compreensão deste preceito e do seu alcance interpretativo.

Pretendemos também refletir sobre a necessidade do desencadeamento deste mecanismo para o incumprimento da sentença decretada em sede de procedimento cautelar, apontando soluções alternativas e/ou complementares do mesmo, como a sanção compulsória e/ou a prestação de caução.